

Termo de Referência – LEI 14.133/21
Contratação Direta

1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, *a” e *i” da Lei n. 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por finalidade a Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de 01 (um) Câmeramam com equipamento para filmagem incluso (Câmera Full HD, tripé para Câmera em alumínio e 20 metros de Cabo HDMI), 01 placa de captura de vídeo FULL HD e 01 (uma) luz iluminador Led -1600 profissional para filmadora, para melhor a transferência e visibilidade da transmissão para filmagem do tradutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais) durante reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes no plenário da Câmara de Ituiutaba.

§ 1º As sessões ordinarias são de segundas – feiras e Terças, tendo seu início previsto para 09:00 horas, podendo em virtude de alteração no Regimento interno ou no caso de feriados, ser alterada para outro dia da semana, com duração prevista de 02 (duas) a 03 (três) horas e, eventualmente, ter alguma prorrogação além desse período;

§ 2º O Contratato deverá comparecer a Câmara Municipal de Ituiutaba pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos legislativos, a fim de que possa receber orientações necessárias;

§ 3º Eventualmente, o CONTRATADO poderá ser convocado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência para tradução de sessões extraordinárias ou solenes.

1.1. O prazo de vigência da contratação será por 12 meses, podendo ser prorrogada conforme os artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021.

1.2. O objeto da Dispensa de licitação tem a natureza de serviços comuns de caráter continuado, com fornecimento de mão de obra.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A Câmara Municipal de Ituiutaba realiza transmissões ao vivo das suas reuniões, que são de interesse público, especialmente para garantir a transparência e a participação da população. No entanto, a qualidade da filmagem e da visibilidade das imagens do tradutor de Libras (Língua Brasileira de Sinais), e crucial para a inclusão de pessoas com deficiência auditiva.

2.2. E fundamental que a filmagem do tradutor de Libras seja visível e sua atuação seja compreendida claramente, que a qualidade do e vídeo seja adequada, de modo

a compreensão dos sinais.

2.3. O levantamento do preço médio será realizada através de cotações com três empresas especializadas

2.4. JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

2.4.1. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é permitida a contratação direta, por dispensa de licitação, para contratações de pequeno vulto, desde que o valor estimado da contratação se enquadre nos limites legais. Na presente **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fornecimento de 01 (um) Câmeramam com equipamento para filmagem incluso** é plenamente justificável a utilização da dispensa de licitação.

2.4.2. Quanto à obrigatoriedade do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sua dispensa encontra amparo no inciso I do art. 14 da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, que faculta a não elaboração do ETP nas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que o objeto da contratação seja considerado de natureza simples e sua necessidade esteja devidamente caracterizada no processo administrativo.

2.4.3. No presente caso, trata-se de uma contratação cuja necessidade e objeto são claramente definidos e amplamente conhecidos, consistindo em serviços técnicos especializados com escopo previamente delimitado e de natureza rotineira. Ademais, a elaboração do ETP geraria um custo administrativo desproporcional ao benefício esperado, considerando a simplicidade e especificidade do objeto da contratação, o que reforça a aplicação do inciso I do art. 14 da mencionada instrução normativa.

2.4.4. Por fim, ressalta-se que a contratação será realizada de forma criteriosa, com observância dos princípios que regem a administração pública, em especial os da eficiência, economicidade e legalidade, garantindo que os serviços técnicos contratados atendam às demandas essenciais da Câmara Municipal de Ituiutaba-MG., Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão administrativa e operacional.

2.4.5. Assim, a dispensa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é plenamente justificável, fundamentada tanto na legislação quanto na regulamentação aplicável, assegurando a conformidade do processo administrativo com os preceitos legais e a necessidade do objeto contratado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERADO O OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Trata-se de prestação de serviços de fornecimento de 01 (um) Câmeramam com equipamento para filmagem, conforme já demonstrado no objeto descrito.

3.2. A presente contratação, portanto, é necessária para dar continuidade às atividades legislativas, considerando-se ainda a autorização legal para a realização deste procedimento de dispensa de licitação, combinada a economicidade dessa em detrimento de um procedimento licitatório, a presente contratação encontra respaldo

legal e justificativa que viabilizam sua realização.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:
- 4.2. A contratada e a rede de estabelecimentos credenciados devem contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5. Não haverá necessidade de vistoria.
- 4.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o Art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA *F" DA LEI 14.133/2021.

- 5.1. Rotinas de fiscalização contratual.
 - 5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na forma do art. 115, caput da lei nº 14.133/21.
 - 5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos conforme art. 117 da lei em testilha.
 - 5.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Na forma do art. 117, §1º da lei nº 14.133/21.
 - 5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme art. 117, §2º da lei nº 14.133/21.
 - 5.1.5. O contratado poderá indicar preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato, na forma do art. 118 da lei nº 14.133/21.
 - 5.1.6. A indicação ou a manutenção de preposto da empresa poderá ser recusada pela Câmara, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 75, de 2021).
 - 5.1.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o

cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila na inteligência do art. 115, §5º da lei de licitações.

5.2. DO PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a prestação de serviço, na tesouraria da Câmara Municipal de Ituiutaba, mediante emissão de Notas Fiscais.

5.2.2. O pagamento das Notas será feito através de transferência bancária, em que deverá constar o número da conta, banco e agência na Nota Fiscal.

5.2.3. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.2.4. O contratado deverá apresentar relatório devidamente aprovado pela Diretora Legislativa, contendo a quantidade de horas e sessões em que os serviços foram prestados.

5.2.5. No Valor apresentado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço.

5.2.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.2.7. Para liberação dos pagamentos a contratada deverá apresentar juntamente com as notas fiscais as certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual, Municipal da sua sede e Trabalhista.

6. Das obrigações da Contratada:

As obrigações da CONTRADA, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

6.1. Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência nos prazos e condições especificados;

6.2. Indicar representante para relacionar-se com a Câmara Municipal de Ituiutaba como responsável pela execução do objeto;

6.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

6.4. Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

6.5. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior.

6.6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.7. Cumprir as determinações do Gestor do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados.

6.8. Sanar, as suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

6.9. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados.

6.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

6.11. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme art. 121, caput da lei nº 14.133/21.

6.12. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, art. 121, §1º.

6.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que houver a renovação do contrato, mudança de exercício financeiro e em qualquer caso em que a Câmara exigir, a fim de averiguar a regularidade da empresa.

6.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e de segurança do trabalho vigente.

6.16. Todos os custos com materiais e mão de obra necessária à execução dos serviços serão de responsabilidade do Contratado.

6.17. A Prestação de serviços será acompanhada por um representante da Contratante, não se obrigando, entretanto, por quaisquer erros que eventualmente possam ser cometidos pelo Contratado, nem por suas consequências.

6.18. O representante da Contratante na Prestação de serviços terá poderes para fiscalizar a execução dos serviços, especialmente para: sustar os trabalhos de qualquer parte do serviço, sempre que considerar essa medida necessária à boa execução das mesmas; recusar qualquer trabalho que destoe dos padrões exigidos neste contrato; Serão de responsabilidade do Contratado, todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços; Correrão por conta do Contratado todos os encargos e despesas referentes ao fornecimento do material e suprimento

necessários às obras e/ou serviços abrangidos neste contrato.

6.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e conforme Decreto Legislativo 801 de 08/12/2023.

6.1. Das obrigações da contratante:

6.1.1. As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato são as seguintes:

- I) Efetuar os pagamentos, observadas as disposições do item próprio deste Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa;
- II) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela execução do objeto;
- III) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- IV) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- V) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no item 5.2;
- VI) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do servidor designado como Fiscal do Contrato;
- VII) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VIII) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei;
- IX) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto);
- X) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos.
- XI) Garantir à contratada livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objetos deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações e necessárias à realização dos serviços;
- XII) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;
- XIII Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021).

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, alínea a, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor valor ou maior desconto.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo

fornecedor, quando for o caso.

7.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.4.1. Comprovação de que a pessoa jurídica tem atividade relacionada com o objeto da licitação mediante a juntada de contrato social e respectivas alterações em que fiquem comprovadas as suas atividades, além da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE da Receita Federal, e de Atestados de Capacidade.

7.4.2. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6º, da Lei 14133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

7.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. DA HABILITAÇÃO

Habilitação Jurídica:

8.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

8.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5. Prova de regularidade fiscal;

8.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes

estadual e municipal.

8.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.11. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

8.12. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

9. ESTIMATIVA DE PREÇO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

04.01.01.01.031.0001.2..0002 3.390.39. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 44 Serviços de áudio, vídeo e foto.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Câmara deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

9.5. Caso a Câmara optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os

contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No decorrer da execução da prestação de serviço estabelecidas no Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

11.1.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

11.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral da Câmara, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;

11.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

11.1.8.. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

11.1.9.. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

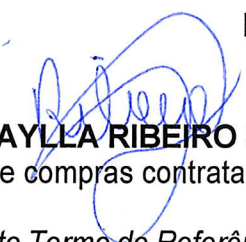
11.2.10 As penalidades previstas nos subitens 11.1.5 e 11.1.6, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Ituiutaba MG.

12. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE.

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Ituiutaba MG, 27 de fevereiro de 2025.



RAYLLA RIBEIRO SILVA

(Chefe de compras contratações e licitações)

Aprovo e Ratifico o presente Termo de Referência, por preencher os requisitos legais, a identificação do serviço a ser contratado, bem como a sua forma de execução. (inciso XXIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14133/2021)

Dê-se prosseguimento ao feito:

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba MG